



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº.13/2026**

**Processo Administrativo da Câmara de Vereadores nº.13/2026**

**Processo de Inexigibilidade da Câmara de Vereadores nº.04/2026**

**Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe- RS**

**Presidente da Câmara de Vereadores: Vilmar Fucilini**

**1-OBJETO** – Realização de novo contrato com o contador Osmar Dal Ross, responsável pela Contabilidade e Administração Orçamentária, Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe.

### **2- JUSTIFICATIVA:**

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização. Outrossim, a Lei nº.14.039 de 17 de agosto de 2020, inclui os serviços de contabilidade entre aqueles considerados técnicos e singulares, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade de licitação, desde que comprove a notória especialização do profissional a ser contratado.

### **3-RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE:**

#### **1. Natureza Singular do Serviço:**

O contador realiza os serviços atribuídos no anexo I, da Lei Municipal nº.2.459/2025, que são os seguintes: Executar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; Acompanhar o controle da execução orçamentárias, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas; Executar a escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras; Acompanhar a execução e controle de acordos, contratos e convênios; Realizar a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas; Elaborar as prestações de Contas da Câmara; Emitir de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa; Analisar as Folhas de Pagamento dos Servidores, adequando-as às unidades orçamentárias; Analisar, conferir e despachar em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade; Controlar o arquivamento dos processos de pagamentos liquidados; Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, o possível esgotamento das dotações orçamentárias; Fazer executar, mantendo atualizada, a escrituração sintética da receita, da despesa e do patrimônio da Câmara; Elaborar, apresentar ao Presidente e encaminhar o orçamento, os Balancetes e Balanços da Câmara; Efetuar os registros e controles de receitas e despesas; Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os relatórios; Realizar o controle das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias; Realizar a guarda e conservação dos materiais e equipamentos do setor; Elaborar e emitir o Livro Caixa, assinando-o juntamente com o Presidente; Assinar, juntamente com o Presidente, o Balanço, os Balancetes e Notas de Empenho; Publicar, quando devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, os relatórios, acordos, convênios, editais, contratos e outros documentos afins e necessários à publicação; Cumprir atos referentes aos direitos e vantagens dos servidores; Atender, quando solicitado, referente à preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias; Manter registrado e atualizado da vida funcional dos servidores; Aplicar o plano de carreira, bem como a execução de outras tarefas que visem à sua atualização e controle; Cumprir os atos de admissão, demissão, nomeação, exoneração, posse, promoção, lotação, férias, distribuição e licença dos servidores; Elaborar as folhas de pagamentos; Fornecer as declarações funcionais e financeiras dos servidores e Vereadores, quando solicitado.

#### **2. Notória Especialização:**

O contador a ser contratado demonstra notória especialização e conhecimento sobre contabilidade pública, pois desempenhou a função administrativa no departamento de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

contabilidade no período de 22/04/1986 a 01/07/1994, e de Secretário da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Catuípe, pelo período de 01/07/2009 até 31/12/2024, e como contador da Câmara de Vereadores de Catuípe, pelo período de 22/05/2025 a 22/05/2026, possuído a capacidade técnica amplamente reconhecida, e qualificação com formação e experiência comprovadas nas áreas de contabilidade, finanças públicas e gestão administrativa.

**3. Inviabilidade de Competição:**

A peculiaridade e a complexidade das demandas do órgão contratante tornam inviável a realização de uma competição, assegurada nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei nº.14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato,

**4. Relevância do Serviço:**

A contratação é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas do órgão contratante, garantindo a adequação às normas contábeis e orçamentárias, a eficiência na gestão de recursos públicos, e o suporte técnico necessário para o planejamento e execução de atividades de contabilidade, administrativas e financeiras.

**5. Justificativa do Preço:**

Quanto ao valor mensal será considerado o valor básico definido no padrão de vencimento 3 dos artigos 6º e 15º da Lei Municipal nº.2459/2025, acrescidos do valor do vale alimentação de acordo com a Lei Municipal nº.2515/2026, que totaliza o valor mensal de R\$ 3.646,67 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

**6. Dotação Orçamentária:**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01- LEGISLATIVA**

**31 – AÇÃO LEGISLATIVA**

**100- APOIO ADMINISTRATIVO**

**1 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA**

**3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais**

**Despesa: 4154**

**7. Conclusão:**

Em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de serviços técnicos especializados de natureza singular, a contratação por inexigibilidade de licitação é a modalidade adequada e está em conformidade com a legislação vigente.

Catuípe/RS, 22 de maio de 2026.

**Vilmar Fucilini**  
**Presidente do Poder Legislativo**